

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/390 DA COMISSÃO**de 10 de março de 2020****que altera pela 312.^a vez o Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho que impõe certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas às organizações EIII (Daexe) e Alcaida**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho, de 27 de maio de 2002, que impõe certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas às organizações EIII (Daexe) e Alcaida ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 1, alínea a), e o artigo 7.º-A, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do Regulamento (CE) n.º 881/2002 contém a lista das pessoas, grupos e entidades abrangidos pelo congelamento de fundos e de recursos económicos previsto no referido regulamento.
- (2) Em 4 de março de 2020, o Comité de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas decidiu acrescentar três entradas à sua lista das pessoas, grupos e entidades a que é aplicável o congelamento de fundos e de recursos económicos.
- (3) O anexo I do Regulamento (CE) n.º 881/2002 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (4) A fim de garantir a eficácia das medidas nele previstas, o presente regulamento deve entrar em vigor imediatamente,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 881/2002 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de março de 2020.

Pela Comissão

Em nome da Presidente

Diretor-Geral

*Direção-Geral da Estabilidade Financeira, dos Serviços
Financeiros e da União dos Mercados de Capitais*

⁽¹⁾ JO L 139 de 29.5.2002, p. 9.

ANEXO

No anexo I do Regulamento (CE) n.º 881/2002, na rubrica «Pessoas coletivas, grupos e entidades», são aditadas as seguintes entradas:

- 1) «Jamaah Ansharut Daulah (também conhecido por: a) Jemaah Anshorut Daulah; b) Jamaah Ansharut Daulat. Outras informações: Criado em 2015 enquanto plataforma de coordenação de grupos extremistas indonésios que juraram lealdade ao então líder do EIIL, Abu Bakr al-Baghdadi. Associado ao Estado Islâmico no Iraque e no Levante, figura na lista sob a designação Alcaida no Iraque (QDe.115). Data da designação referida no artigo 7.º-E, alínea e): 4.3.2020.»
 - 2) «Estado Islâmico no Iraque e no Levante — Líbia (grafia original: ليبيا — ليبيا في العراق والشام) (também conhecido por: a) Estado Islâmico do Iraque e do Levante na Líbia; b) Wilayat Barqa; c) Wilayat Fezzan; d) Wilayat Tripolitania; e) Wilayat Tarablus; f) Wilayat Al-Tarablus. Outras informações: Criado em novembro de 2014 após o anúncio por Abu Bakr Al-Baghdadi, que figura na lista sob o nome Ibrahim Awwad Ibrahim Ali Al-Badri Al-Samarrai (QDi.299). Associado ao Estado Islâmico no Iraque e no Levante, figura na lista sob a designação Alcaida no Iraque (QDe.115). Data da designação referida no artigo 7.º-E, alínea e): 4.3.2020.»
 - 3) «Estado Islâmico no Iraque e no Levante — Iémen (grafia original: اليمن — اليمن في العراق والشام) (também conhecido por: a) Estado Islâmico do Iraque e do Levante do Iémen; b) Estado Islâmico no Iémen; c) EIIL no Iémen; d) EIIL no Iémen; e) Wilayat al-Yemen, Província do Iémen. Outras informações: Criado em novembro de 2014 após a aceitação de juramentos de lealdade por Abu Bakr Al-Baghdadi, que figura na lista sob o nome Ibrahim Awwad Ibrahim Ali Al-Badri Al-Samarrai (QDi.299). Associado ao Estado Islâmico no Iraque e no Levante, figura na lista sob a designação Alcaida no Iraque (QDe.115). Data da designação referida no artigo 7.º-E, alínea e): 4.3.2020.»
-